

ACÓRDÃO
CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-009554.989.26-9.

Representante: Jefferson Sergio Calixto.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 006/2025 - Retificado, que objetiva a seleção de Organização Social *visando a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde nas unidades de saúde de Campos do Jordão.*

Responsável: Carlos Eduardo Pereira da Silva (Prefeito).

Subscritor do edital: Armênio Soares Pereira Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Valor estimado: R\$ 73.036.672,56.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Jefferson Sergio Calixto (OAB/SP nº 381.203); Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476); Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164); Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312); Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 188.312); e Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. SOBREPOSIÇÃO DE REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS E INCOMPATÍVEIS ENTRE SI. INCLUSÃO INDEVIDA DE FUNÇÕES RELACIONADAS AO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA NO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE VISTORIA TÉCNICA EM TODOS OS ESQUIPAMENTOS PÚBLICOS CONSTANTES DO EDITAL. ESTABELECIMENTO DE ÍNDICES CONTÁBEIS DESPROPORCIONAIS AO SEGMENTO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE

ASSINATURA ELETRÔNICA EXCLUSIVAMENTE VIA
CERTIFICADOS DIGITAIS ICP-BRASIL DE NÍVEL 3.
PARCIALMENTE PROCEDENTE. ANULAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, julgar que o edital de chamamento público apresenta **vícios insanáveis** relacionados às irregularidades na definição do regime jurídico aplicável e na amplitude do escopo da contratação, ainda assim, julga **parcialmente procedentes** as demais impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR